



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 36ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente, Vereador Elísio Sgrott, e do Vereador Matheus Paladini Pereira. Foi registrada a ausência do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 038/2023 que divulga a Ordem do Dia da 36ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor: o **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos municípios comprovadamente carentes; e o **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências. Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: o **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba; e o **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.550/2023** que dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2022-2025, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, a servidora Tatianne informou que o projeto aguarda pedido de retirada, haja vista que as alterações propostas pelo projeto já foram contempladas pela Lei nº 5.437/2023. Dando continuidade à Ordem do Dia do presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.572/2023** que autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR com destinação para empreendimento de Interesse Social vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal e dá outras providências. O Presidente, Vereador Elísio Sgrott, avocou para si a relatoria do projeto, manifestando-se em seu parecer, conforme segue: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria com redação alterada pela Emenda Supressiva nº 001/2023. Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros e relativos ao patrimônio público municipal. Em análise ao projeto, consta-se que o projeto pretende desafetar e doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR com destinação para empreendimento de Interesse Social vinculado aos Programas



Habitacionais do Governo Federal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à população de baixa renda. O imóvel a ser doado ao FAR, trata-se de um terreno situado na D.S. Rua dos Malaquias, bairro Mirim, medindo 3.175,50m², conforme matrícula n. 15.675 do Registro de Imóveis, Inscrição Imobiliária n. 05.01.016.501.0115.001.0001, inserido em uma Zona Residencial Uni e Plurifamiliar 1 (ZRUP-1), da Região de Planejamento IV – OESTE, sendo a doação destinada, exclusivamente, para unidades habitacionais de interesse social, a serem destinadas a famílias cadastradas na Secretaria responsável pela política habitacional do município. De acordo com o Art. 3º do PL, a doação realizada ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Imbituba, se: I - O imóvel for utilizado para fim distinto daqueles previstos; II - A construção das unidades habitacionais não tiver início em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma da Lei. Por fim, o projeto prevê que o imóvel doado ficará isento do recolhimento dos tributos e taxas municipais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3019/2006 e que o município de Imbituba fica autorizado a fazer as alterações necessárias no plano diretor a fim de reconhecer como área de interesse social. Passa-se à análise, conforme dispõe o art. 100 do código civil, os bens públicos são inalienáveis enquanto incluídos na categoria de bens de uso comum do povo ou destinados a fins administrativos, ou seja, enquanto tiverem afetação pública. A desafetação, que altera a categoria do bem, para torná-lo integrante do patrimônio disponível do município, é que permite a sua alienação (art. 101). Tal desafetação só pode ser feita através de autorização legislativa, sujeitando o bem imóvel a avaliação prévia, devendo existir na hipótese, manifesto interesse público, tal como exige a lei nº 14.133/2021. Neste sentido, compulsando os autos do projeto, verifica-se que o Executivo atendeu às exigências legais, haja vista que o bem imóvel foi objeto de avaliação prévia, que está caracterizado o interesse público para a realização da doação, tendo em vista que o imóvel será destinado a construção de moradias para pessoas de baixa renda, bem como há previsão no texto do projeto de cláusula de retrocessão (Art. 3º do PL). No tocante à isenção de tributos e taxas municipais prevista no Art. 4º do projeto de Lei, constata-se que tal previsão já está contemplada na Lei Complementar nº 3.798, de 09 de dezembro de 2010, que estabelece a adesão ao Município de Imbituba ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida – PMCMV – e dá diretrizes à desoneração fiscal. Referente ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o qual exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do benefício fiscal concedido no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, verifica-se ser dispensável haja vista que o bem, objeto de doação, pertence à municipalidade não entrando os tributos nas estimativas de receitas. Neste sentido, do ponto de vista orçamentário, não encontramos quaisquer óbices que impeçam que este projeto seja aprovado. Em relação à Emenda Supressiva nº 001/2023 que exclui do texto o parágrafo primeiro do Art. 5º, voto favorável à Emenda por entender que alterações no Plano Diretor precisam ser objeto de Projeto de Lei Complementar específico, com análise precedida pelo CONCIDADE e realização de consulta ou Audiência Pública durante o processo legislativo. Diante do exposto, voto favorável ao projeto, encaminhando-o à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito. Dando continuidade da Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **PL 5.573/2023** que autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR com destinação para empreendimento de Interesse Social vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal e dá outras providências. Após, discussão preliminar acerca do projeto, o Vereador Matheus afirmou que o imóvel previsto para doação pelo projeto é do bairro Alto Arroio e nele está instalada a Escola Municipal Hermínia de Souza Marques, uma Unidade Básica de Saúde, está em construção um espaço para o clube de mães, bem como está prevista a construção de uma creche através do novo PAC-FNDE. Assim, falou que o referido imóvel não é adequado para a construção de um empreendimento habitacional e que há outros imóveis públicos no bairro que podem ser



destinados para este fim. Diante desses argumentos, o Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, solicitou providências junto ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, para que este encaminhe expediente ao Executivo Municipal para que estejam presentes na próxima reunião da CFO agendada para o dia 11/12/2023, a Secretária da Assistência Social e Habitação, Senhora Stela Napoleão, o Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Robson David, a Secretária Municipal da Educação, Senhora Rafaela Pereira, e o Secretário Municipal de Saúde, Senhor Emanuel Matos. Assim, os responsáveis pelas pastas poderão prestar esclarecimentos sobre o imóvel e quais as pretensões futuras para o terreno por cada secretaria. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente da Comissão de Finanças, Vereador Elísio Sgrott, passou à discussão do **PL 5.574/2023** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências. O Vereador Matheus Paladini Pereira foi designado relator do projeto, exarando parecer nos seguintes termos. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria. Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros. Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento vigente (Lei 5.365/2022 – LOA 2023) na dotação “4.4.90.00.00.00.00.00.01.0500 (0004), vinculada à Ação 2.001 “Manutenção e Modernização Administrativa da Câmara” da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Prevê, ainda, o projeto que a abertura de crédito será coberta com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0500 (0001), vinculada à Ação 1.001 “Ampliação e Reforma da Sede da Câmara” da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação da própria da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Ainda, o Projeto veio precedido de justificativa do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, conforme dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/1964. Ressalta-se que tal alteração é decorrente de pedido da Câmara de Vereadores ao Executivo Municipal. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências da legislação pertinente. Assim, voto favorável ao projeto, estando este apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação. Em deliberação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Na sequência, passou-se à discussão do **PL 5.575/2023** que dispõe sobre alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023 e abre Crédito Especial para o Orçamento de 2023, e dá outras providências. Após análise preliminar do Projeto, os membros presentes da CFO entenderam por convidar o Secretário Municipal de Saúde, Senhor Emanuel Mattos, bem como o Diretor do Hospital São Camilo, Sr. Alessandro Nascimento Campos, para a próxima reunião da Comissão realizada no dia 11/12/2023, para prestar esclarecimentos sobre o projeto em tela. Assim, foi solicitado o referido encaminhamento ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **PL 5.577/2023** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências. O Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, avocou para si a relatoria do projeto, exarando parecer, nos seguintes termos: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável à tramitação da matéria, passo à análise do projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros.



Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.786,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais) no orçamento vigente (Lei 5.365/2022 – LOA 2023) nas dotações “3.3.90.00.00.00.00.00.01.101 (0045) e 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.101 (0069) vinculadas, respectivamente, às Ações 2.006 “Manutenção das Ações do Ensino Fundamental” e 2.007 “Manutenção das Ações do Ensino Infantil” da SEDUCE. Prevê, ainda, o projeto que a abertura de crédito será coberta com recursos provenientes da anulação parcial de dotações da própria SEDUCE, sendo R\$ 92.786,00 da ação “Construção, Ampliação, Manutenção de Praças, Espaços e áreas esportivas e de Lazer”; R\$ 18.000,00 da Ação “Apoio à Comunidade Ativa”; R\$ 5.000,00 da “Manutenção da Diretoria de Esportes” e R\$ 140.000,00 da ação “Revitalização, Reformas, Ampliação e Manutenção de Espaços e Edificações Culturais”. Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotações da própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Ainda, o projeto veio precedido de exposição justificativa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Rafaela Pereira de Mello, conforme dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/1964. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências da legislação pertinente. Assim, voto favorável ao projeto, encaminhando-o à Comissão de Educação e Saúde para análise do mérito. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado por todos os membros presentes. Finalizando a Ordem do Dia, passou-se à discussão do **PL 5.578/2023** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências. O Vereador Matheus Paladini Pereira ficou como relator do projeto, apresentando seu parecer, conforme segue: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria. Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros. Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.079,57 (vinte e quatro mil, setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) no orçamento vigente (Lei 5.365/2022 – LOA 2023) na dotação “3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (0136), vinculada à Ação 2.081 “Calendário Anual de Eventos” da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETUR. Prevê, ainda, o projeto que a abertura de crédito será coberta com recursos provenientes da anulação parcial de dotações da própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SEDETUR, sendo R\$ 16.906,79 (dezesseis mil, novecentos e seis reais e setenta e nove centavos) da dotação 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0500 (0142), vinculada à Ação 1.046 “Construção, Reformas, Revitalização e Manutenção de Espaços, Obras e Infraestrutura Turística” e R\$ 7.172,78 (sete mil, cento e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) da dotação 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0500 (0134), vinculada à Ação “Manutenção da SEDETUR”. Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotações da própria



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETUR. Ainda, o projeto veio precedido de exposição justificativa do Secretário Municipal da Fazenda Interino, Senhor Robson David, conforme dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/1964. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências da legislação pertinente. Assim, voto favorável ao projeto, encaminhando-o à Comissão de Turismo para análise do mérito. Em votação, o voto do relator foi aprovado. Não havendo mais nada a discutir, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 07 de dezembro de 2023.

Elísio Sgrott
Presidente